



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 01 de Março de 2019

"INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 55-A à Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti, nos seguintes termos:

"Art. 55-A. Além da hipótese prevista no artigo 55 e atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, também poderá ser instituído sistema de compensação de horário no qual a jornada poderá ser superior a oito horas diárias e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao início de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 11/2019, que **"inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti"**, com o objetivo de ajustar a legislação municipal no que diz respeito ao sistema de compensação de horas.

É importante referir que o Município de Ivoti já possui, em sua legislação, previsão para a compensação de horas por parte dos servidores. Entretanto, o Artigo 55 da Lei 2372/2008 prevê que o excesso de horas seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Ocorre que a realização de compensação da forma prevista no referido artigo tem se mostrado problemática, pois não atende os anseios dos servidores nem as necessidades da administração.

Assim, o presente Projeto de Lei almeja adequar a legislação com a realidade fática no que tange o sistema de compensação de horas, que inclusive foi alvo de questionamento na última auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

Vale ressaltar que a normatização do sistema de compensação possibilitará um controle mais efetivo através do sistema de gestão de pessoas, bem como representará uma economia ao erário com a diminuição do pagamento de horas extras.

Ademais, permitir a compensação das horas excedentes com concessão de folgas de serviço reduz custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais, além de resguardar e preservar a saúde e vida social dos servidores.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão dos nobres vereadores, colaborando na busca da solução para a problemática.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal